

# REGULAMENTO FUNDO DE CONTINGÊNCIA

The logo for Banricoop is located at the bottom of the page. It features a stylized white graphic of a building or structure above the word "Banricoop" in a white, sans-serif font. The logo is partially overlaid by a yellow curved shape and a dark green curved shape.

**Banricoop**

## HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

### Elaboração

<b>Autor:</b> Rosane Roman	
<b>Versão:</b> 000	<b>Data de início da vigência:</b> 15/04/2021
<b>Assembleia Geral Ordinária 15/04/2021</b>	

### Revisão

<b>Revisor:</b> Rosane Roman	
<b>Versão:</b> 001	<b>Data de início da vigência:</b> 25/04/2025
<b>Assembleia Geral Ordinária 24/04/2025</b>	

# Sumário

<b>1. CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO FUNDO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. CAPÍTULO II – OBJETIVOS E FINALIDADES DO FUNDO .....</b>	<b>1</b>
<b>3. CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO E DOS DEMAIS APORTES.....</b>	<b>1</b>
<b>4. CAPÍTULO IV – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>2</b>
<b>5. CAPÍTULO V – DISSOLUÇÃO DO FUNDO.....</b>	<b>3</b>
<b>6. CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>

## **1. CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO FUNDO**

Art. 1º Conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 15 de abril de 2021, da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - BANRICOOP, foi criado o FUNDO DE CONTINGÊNCIA, de acordo com o que estabelece o artigo 28, §1º da Lei nº. 5.764/71 e será regido pelo presente regulamento.

## **2. CAPÍTULO II – OBJETIVOS E FINALIDADES DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo é instituído com o objetivo de contingenciar recursos para a cooperativa em razão de:

- I – Perdas e riscos operacionais;
- II - Projetos de expansão da cooperativa;
- III - Investimentos em tecnologia;
- IV – Projetos sociais em função de calamidade pública.

Parágrafo único: Os recursos serão utilizados em conformidade com as normas contábeis existentes, observadas, ainda, as diretrizes fixadas pelos órgãos reguladores das instituições financeiras, bem como as condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva, na forma do artigo 10 deste Regulamento, deliberar pela utilização dos recursos, ocorrendo as hipóteses previstas no art. 2º deste Regulamento.

Art. 4º O Fundo será contabilizado em conta contábil específica para o fim que foi criado.

## **3. CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO E DOS DEMAIS APORTES**

Art. 5º Anualmente, a Diretoria Executiva, se for o caso, avaliará a necessidade de novos aportes, em decorrência da utilização passada e previsão de novas utilizações no exercício seguinte, propondo esses valores ao Conselho de Administração, que fixará o montante a ser aportado ao Fundo.

§ 1º A Diretoria Executiva, anualmente, ou, por solicitação do Órgão, apresentará ao Conselho de Administração a prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo.

§ 2º A Diretoria Executiva, diante da existência de excesso de saldo, poderá fundamentadamente propor, ao Conselho de Administração, que os recursos excedentes retornem como sobras do exercício em curso ou que sejam transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

#### **4. CAPÍTULO IV – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 6º Observadas as normas contábeis e legais aplicáveis e o disposto neste regulamento, os recursos previstos no Fundo serão utilizados, nos casos do artigo 2º, inciso I deste Regulamento, na possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas, tais como:

- a) Perdas decorrentes de fraudes internas e externas;
- b) Práticas inadequadas relativas a associados, produtos e serviços - perdas decorrentes de uma falha não-intencional ou negligente para cumprir uma obrigação profissional com associados, ou da natureza ou desenho de um produto ou serviço;
- c) Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela cooperativa - prejuízos decorrentes de perdas ou danos aos ativos físicos ocasionados por desastres naturais ou outros acontecimentos;
- d) Situações que acarretem a interrupção das atividades da cooperativa - perdas decorrentes de ruptura nos negócios, ocasionadas pela ausência ou não fornecimento de serviços essenciais;
- e) Perdas decorrentes de falhas em processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI);
- f) Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da cooperativa - perdas decorrentes na administração, condução, execução e gerenciamento das atividades vinculadas aos processos internos;
- g) Prejuízos ou perdas decorrentes da inadimplência da carteira de crédito, verificadas no primeiro e segundo semestres do exercício social;
- h) Outras ocorrências aprovadas pelo Conselho de Administração da cooperativa, ligadas a perdas e riscos operacionais.

Art. 7º Além das situações previstas artigo anterior, os recursos deste Fundo poderão ser destinados a:

- a) Implementar ações preventivas contra fraudes ou falhas operacionais na cooperativa;
- b) Adotar ações de capacitação para dirigentes e funcionário da cooperativa, visando mitigar os riscos e perdas estabelecidos no artigo anterior.

Art. 8º Observadas as normas contábeis e legais aplicáveis e o disposto neste regulamento, os recursos previstos no Fundo serão utilizados, nos casos do artigo 2º, inciso II deste Regulamento, nos casos de necessidade de expansão da cooperativa, tais como:

- a) Quando houver projeto de melhorias aprovado em reunião entre a Diretoria Executiva e a Presidência;

b) Quando houver projetos de expansão para novos negócios e/ou implantação de novos Postos de Atendimento ao Cooperado, por parte do Conselho de Administração;

c) Quando houver necessidade de contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, visando manter em perfeito funcionamento e operacionalidade os programas e ações de expansão da Cooperativa;

d) Quando houver necessidade de obtenção de equipamentos e materiais permanentes, indispensáveis à constituição, ao funcionamento e à operacionalidade de todos os programas e ações administrativas de expansão da Cooperativa.

Art. 9º Observadas as normas contábeis e legais aplicáveis e o disposto neste regulamento, os recursos previstos no Fundo serão utilizados, nos casos previstos no artigo 2º, inciso III deste Regulamento, para necessidades de investimento em tecnologia, tais como:

a) Quando houver necessidade de adequação de sistemas de tecnologia em função de Leis e Normas;

b) Quando houver projetos para otimização de processos, a fim de reduzir falhas operacionais e facilitar o acesso dos cooperados aos produtos oferecidos pela Cooperativa;

c) Quando houver projetos de implantação de novos produtos ou adequação de produtos existentes;

d) Em projetos de expansão da Cooperativa.

10º Observadas as normas contábeis e legais aplicáveis e o disposto neste regulamento, os recursos previstos no Fundo serão utilizados, nos casos previstos no artigo 2º, inciso IV deste Regulamento, para aplicação em projetos sociais em situação de calamidade pública, tais como situações de catástrofes naturais ou humanas, que atinjam diretamente cooperados e seus familiares.

Art. 11º Cabe ao Conselho Fiscal da cooperativa fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do Fundo, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, moralidade e isonomia.

Art. 12º A aplicação dos recursos deste Fundo será definida pela Diretoria Executiva, através de proposta formal contendo as principais diretrizes ou ocorrências do projeto/caso, e aprovados pelo Conselho de Administração.

## **5. CAPÍTULO V – DISSOLUÇÃO DO FUNDO**

Art. 13º A dissolução e extinção do Fundo somente ocorrerá por deliberação de Assembleia Geral, devendo, a mesma Assembleia, nesta hipótese, indicar a destinação dos valores remanescentes, ressalvado o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: Na hipótese de deliberação pela distribuição dos valores, o mesmo ocorrerá juntamente com as sobras existentes, se houver, sendo consideradas as operações praticadas pelos cooperados com a Cooperativa no exercício social da dissolução.

## **6. CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º O Fundo é indivisível entre os cooperados da Banricoop, nos casos de desligamento, seja por motivo de demissão, eliminação ou exclusão de cooperados.

Art. 15º Os objetivos a serem atendidos pelo Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 16º Em caso de liquidação da Cooperativa, o valor do Fundo será utilizado para saldar compromissos da Cooperativa e o saldo eventualmente existente será rateado entre os associados, na forma estatutariamente prevista.

Art. 17º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 18º O presente regulamento somente poderá ser alterado, por proposição de dois terços (2/3) dos membros Conselho de Administração, mediante referendo da primeira Assembleia Geral, sendo que, somente a partir deste referendo, é que passarão a vigorar as alterações.

O presente Regulamento foi elaborado pelo Conselho de Administração da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL – BANRICOOP e aprovado na Assembleia Geral de, ficando anexo à ata da mesma Assembleia.

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.